Maria das Graças S. Cerqueira
Chefe de Gabinete

LEI Nº 715/2005 DE 05 DE SETEMBRO DE 2005.

PUBLICADO
Em 05/09/05

SANCIONADO
Em 05/09/05

"Dispõe sobre o direito do consumidor residencial de não ter suspenso o fornecimento de água tratada nos dias em que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. *É garantido aos consumidores residenciais de água tratada no Município, nos casos de falta de pagamento de contas vencidas da respectiva companhia fornecedora ou concessionária, o direito de não ter cortado o serviço nas sextas-feiras, sábados, domingos e feriados, bem como no último dia útil que anteceda a feriado.*

Art. 2º. *Aos consumidores residenciais de água tratada no Município fica garantido o direito de pagar contas vencidas da respectiva companhia fornecedora concomitantemente ao corte de serviços ou imediatamente após este corte.*

Parágrafo Único - Para a efetivação do direito previsto no "caput" deste artigo, a empresa possibilitará o pagamento por qualquer meio, inclusive diretamente ao encarregado pelo corte dos serviços.

Art. 3º. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Gabinete do Prefeito, 05 de setembro de 2005.

Roque Luís Dias dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO ELABORADO PELO VEREADOR CLEMENTINO PEREIRA FRAGA FILHO